TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 59-2022 / 2022

CONTRATO N° 59/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO NA MODALIDADE "FRANQUIA DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE", INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL), A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DAS IMPRESSÕES E DAS IMPRESSORAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DE IMPRESSÃO, REPRODUÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DO TRIBUNAL REGIONAL

ELEITORAL DO MARANHÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2022 (SEI Nº. 0007660-76.2022.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, empresa **TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**., inscrita no CNPJ-MF, sob o nº. 05.060.367/0001-14, estabelecida na Avenida São Luís Rei de França, Loja 04, Qd. 05, Mixcenter, Jardim Eldorado, Turu, CEP 65.099-110, São Luis – MA, neste ato denominada CONTRATADA, representada por **EDILSON SOUZA DE BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº. 2.948.929 SSP/DF e CPF nº. 778.385.487-72, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. o presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço de outsourcing de impressão na modalidade "franquia de páginas mais excedente", incluindo a disponibilização e instalação de impressoras multifuncionais, o fornecimento de suprimentos (exceto papel), a prestação de assistência técnica e a disponibilização de sistema de gestão das impressões e das impressoras, visando atender às demandas de impressão, reprodução e digitalização de documentos do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão,** obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 26.677,44 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	EQUIPAMENTO	QTDE.	Franquia MENSAL mínima	Valor UNITÁRIO da cópia	Total ANUAL
1	Dispositivo Multifuncional Laser COLORIDO compatível com cópia, impressão e digitalização – A4 e A3	2	2400 unid	R$ 0,9263*	**R$ 26.677,44**
* Valor excedente da cópia/ impressão: R$ 0,80 (oitenta centavos)					

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. **2022NE000854**, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070382 - SEART; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Plano Interno: TIC LOCHDW.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DA FRANQUIA

3.1. Será realizado o pagamento mensal fixo de uma quantidade de páginas, denominadas "franquias", a que o TRE/MA terá direito de produzir mensalmente, por meio de equipamentos multifuncionais disponibilizados por comodato pela empresa CONTRATADA;

3.2. Considera-se como página efetivamente impressa para efeitos de contagem, a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão, não sendo permitida a cobrança da função de digitalização;

3.3. Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (por exemplo, impressões em formato de livreto ou miniaturas), será contabilizada apenas uma impressão efetiva por cada lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento;

3.4. A contabilização de páginas efetivamente impressas será sempre realizada através do contador interno de cada equipamento, função que obrigatoriamente deve estar disponível na solução do serviço contratado;

3.5. O TRE/MA poderá exceder a franquia mensal CONTRATADA, sendo que o custo da página impressa excedente deverá ser inferior ao respectivo custo da página impressa dentro da franquia;

3.6. A contratada terá direito ao pagamento mensal fixo estabelecido pelo limite de impressões da franquia mensal. Ao final do período de 12 (doze) meses serão apuradas as impressões que ultrapassarem o total da franquia firmada e efetuado o respectivo pagamento, da forma a seguir estabelecida:

a) Através de um balanço em que se obterá a diferença entre o somatório das impressões utilizadas e o total de impressões das franquias do período, que corresponde a 28.800 cópias/impressões/ano – 2.400 cópias/impressões/mês.

b) Se o resultado do balanço demonstrar que o número de impressões foi maior que o total da franquia, este valor será considerado como cópias/impressões excedentes, aptas para pagamento no último mês do período;

c) Esta sistemática representa a aplicação de uma compensação entre os meses em que a franquia foi menor e os que a franquia foi ultrapassada.

3.7. O controle de excedentes ficará a cargo da CONTRATANTE, considerando-se o equilíbrio entre a necessidade de impressão e o limite de recursos para cobrir a despesa do objeto a ser contratado.

3.8. Tanto para as cópias/impressões da FRANQUIA MENSAL quanto para as que gerarem excedentes, deve-se considerar o seguinte:

a) Não haverá cobranças de páginas escaneadas, de teste, falhas, ainda em fila de impressão ou extrato de histórico de consumo;

b) Impressões em preto e branco, mesmo que realizadas em impressoras policromáticas, serão remuneradas como coloridas.

3.9. O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente nacional, após atestada pelo Fiscal do Contrato, e de conformidade com o discriminado na proposta da CONTRATADA;

3.10. O processo de pagamento será iniciado na SEART, com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.11. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato poderá ser rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio;

3.12. Se houver aplicação de multa, esta será descontada por meio de glosa nas faturas vincendas ou de qualquer crédito existente no TRE-MA em favor da CONTRATADA;

3.13. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

3.14. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438

Onde i= taxa percentual anual no valor de 6%.

3.16. À critério da Administração, motivadamente, poderá ser suspenso pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Indicar o Fiscal/Gestor do Contrato e seu substituto, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93;

4.2. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, com início da vigência a critério da CONTRATANTE;

4.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, atestando sua conformidade;

4.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no Contrato;

4.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

4.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais de execução de serviços;

4.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do serviço, bem como sobre multas, penalidades ou qualquer débito de sua responsabilidade;

4.8. Proporcionar à empresa CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

4.9. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante e após a execução dos serviços a fim de que sejam adotadas medidas corretivas;

4.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.11. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relativas a mão- de-obra especializada para instalação e manutenção, as peças e a todo o material de consumo necessário para execução dos serviços licitados, exceto papel, bem como as despesas com seguros, embalagens e transporte de qualquer natureza até o local indicado no subitem 4.1.2 do Termo de Referência – Anexo do Edital, estando inclusas também as despesas de instalação e desinstalação dos equipamentos e o fornecimento de estabilizadores de energia com eles compativeis, o provimento de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato;

5.2. Indicar, formalmente, preposto e substituto para representá-la durante a execução contratual;

5.3. Entregar os equipamentos devidamente instalados no local indicado por este Regional (subitem 4.1.2 do Termo de Referência – Anexo do Edital), no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da publicação do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, desde que tempestivamente e devidamente justificado pela CONTRATADA;

5.4. A CONTRATADA deverá entregar no momento da instalação dos equipamentos, além do kit de suprimentos originais do fabricante (toner/cilindros/cartuchos/reveladores, etc.,) instalado em cada máquina, um outro para cada equipamento, para fins de reserva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.5. Fornecer todo o material de consumo, novos e originais, quais sejam, toners, sendo que o fornecimento desses materiais deverão ser repostos a medida que o consumo superar as quantidades fornecidas, mantendo sempre um kit sobressalente, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.6. Fornecer, caso solicitado, cópia do comprovante de aquisição ou leasing do equipamento, em que conste o número de série do equipamento, objeto do contrato;

5.7. A CONTRATADA deverá orientar, caso seja necessário, os operadores desta Unidade, quanto ao uso dos equipamentos, os quais já detém relativo conhecimento acerca da operacionalização dos equipamentos do contrato ainda em vigor;

5.8. Disponibilizar número de telefone e e-mail para o registro dos chamados técnicos pela CONTRATANTE, devendo manter, na Região Metropolitana de São Luis/MA, assistência técnica ou rede credenciada;

5.9. O suporte técnico deverá ser disponibilizado acompanhando o horário normal do expediente deste Tribunal, com suas eventuais atualizações, sem que represente alteração no valor do contrato;

5.10. A notificação para atendimento de chamados técnicos será feita por telefone e formalizada por e-mail, e neste caso em não havendo confirmação do seu recebimento, em até 3 (três) horas, será considerada recebida a mensagem;

5.11. Atender aos chamados para fornecimento de suprimentos e avaliação técnica de eventuais defeitos dos equipamentos, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

5.12. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o conserto e a substituição de peças gastas ou quebradas devido ao uso ou desgaste normal da máquina, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.12.1. Tendo em vista a responsabilidade da CONTRATADA pelo regular funcionamento dos equipamentos, a manutenção preventiva deverá ser feita por aquela de acordo com seu cronograma de serviços, no local e horário determinados pela CONTRATANTE;

5.13. A CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar os problemas apresentados pelos equipamentos, restabelecendo seu pleno funcionamento;

5.14. Caso a manutenção demande que a CONTRATADA efetue substituição de peça defeituosa, aquela terá 48 (quarenta e oito) horas úteis para realizar o serviço, findo o qual sem reposição da peça, deverá disponibilizar imediatamente um equipamento reserva, do mesmo tipo do inoperante e que contenha especificações iguais ou de qualidade superior, com a observação da alínea anterior;

5.15. Quando houver necessidade de substituição de impressora, o novo equipamento fornecido (temporário/definitivo) pela CONTRATADA deverá prover todas as funcionalidades do hardware substituído, cabendo a esta todas as customizações necessárias, assim como a suficiência dos consumíveis, se for o caso;

5.16. Quando da instalação, retirada, substituição ou remanejamento de equipamentos, a CONTRATADA deverá registrar prévia leitura física dos contadores, emitindo documento que conste a quantidade de páginas impressas, identificação completa do equipamento, inclusive o endereço IP designado, local de instalação e o departamento detentor do mesmo;

5.17. Os técnicos e o pessoal autorizado para acesso aos locais de instalação dos equipamentos deverão estar devidamente identificados por crachá da CONTRATADA e antecipadamente autorizados, por escrito, pela CONTRATANTE;

5.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, vez que seus técnicos não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA estará obrigada a repor, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados por seus empregados ou prepostos;

5.20. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias !hes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.21. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

5.22. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitada a legislação ambiental e melhores práticas; 5.23. Deverá recolher periodicamente, no prazo máximo de 6(seis) meses, os cartuchos de tinta e tôner utilizados, enviando o material coletado ao fabricante ou empresa recicladora. Quando solicitado, a CONTRATADA apresentará documento comprobatório desse descarte;

5.24. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto, salvo se houver a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;

5.25. Acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato;

5.26. Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados e técnicos qualificados pelo fabricante dos equipamentos;

5.27. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer dado pessoal de usuários ou de terceiros a que tiver acesso em razão da execução dos serviços de assistência técnica, executando o objeto em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado até o limite de 48(quarenta e oito) meses, conforme prevê o artigo 57, IV da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n º 8.666/93.

7.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

7.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

7.4. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa aquele que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Não entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;

d) Apresentar documentação falsa;

e) Fraudar na execução do serviço;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal;

h) Não mantiver a proposta;

i) Não assinar o contrato.

8.2. O cometimento de infração administrativa sujeitará a empresa às seguintes sanções, que poderão ser cumuladas com rescisão contratual, a critério da Administração:

a) Multa

b) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas “b” a “i” do subitem 8.1.;

8.3. Em caso de atraso injustificado na entrega e instalação do equipamento, serão aplicadas multas moratórias, por dia de atraso, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do contrato:

a) atraso até 5 dias corridos: multa de 0,05%;

b) atraso de 6 a 10 dias corridos: multa de 0,1%;

c) atraso de 11 a 15 dias corridos: multa de 0,2% do valor total do

contrato;

d) atraso superior a 15 dias corridos: será considerado INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE, o que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato;

8.4. Em caso de atraso injustificado na substituição de equipamento ou no restabelecimento de sua funcionalidade, serão aplicadas multas moratórias, por dia de atraso, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor total do contrato:

a) atraso de até a 2 dias úteis: multa de 0,1%;

b)atraso de 3 a 5 dias úteis: multa de 0,2%;

c) atraso de 6 a 10 dias úteis: multa de 0,4%;

d) atraso superior a 10 dias úteis: será considerado INEXECUÇÃO TOTAL DO AJUSTE, o que autoriza a Administração a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato;

8.5. Multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou nas hipóteses previstas nas alíneas “c” a “i” do subitem 5.3.1;

8.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida. Considera-se inexecução parcial:

a) Deixar de manter estoque mínimo de consumíveis no TRE/MA;

b) Ultrapassar as faixas-limite previstas no Instrumento de Medição de Resultado;

c) Não recolher os suprimentos utilizados, dando-lhes a devida destinação, na forma estabelecida no subitem 3.2.1., “x” do Termo de Referência – anexo do Edital;

d) Não providenciar os treinamentos/orientações previstos e /ou não fornecer os manuais de operação do equipamento;

e) Descumprir as demais obrigações previstas neste instrumento, com exceção daquelas cujo descumprimento configure a inexecução total.

8.7. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, podendo ser cumulado com rescisão contratual.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

8.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente;

8.10. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, que será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

9.1. Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. nas condições descritas no Termo de Referência.

9.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constitui-se em um ajuste escrito anexo ao contrato, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

9.3. Haverá o estabelecimento de meta a ser cumprida representada por indicador, o qual medirá a qualidade da prestação dos serviços. Para cada um dos indicadores descritos, será atribuído um grau correspondente ao nível de qualidade atingido na execução do contrato;

9.4. Durante a execução do objeto, o fiscal setorial deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Nº 01 - PRAZO DE ENTREGA DE SUPRIMENTOS E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
ITEM	**DESCRIÇÃO**

Finalidade	Garantir um atendimento célere, evitando interrupções dos trabalhos.
Meta a cumprir	Atendimento em até 4 (quatro) horas a partir do contato.
Instrumento de medição	O tempo será contado a partir do contato feito por telefone e registrado em email.
Forma de acompanhamento	Checagem dos emails e das OS com ateste do fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. **Nº de minutos que excedem o prazo/ 120** **= X**
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – desconto de 0% do valor da fatura mensal De 1 a 1,5 - desconto de 5% do valor da fatura mensal De 1,5 a 2 - desconto de 10% do valor da fatura mensal

Nº 02 - QUALIDADE DAS IMPRESSÕES	
ITEM	**DESCRIÇÃO**
Finalidade	Garantir a qualidade dos documentos impressos e evitar o desperdício de papel.
Meta a cumprir	Cópias sem manchas, falhas e rasuras
Instrumento de medição	Inspeção visual
Forma de acompanhamento	Checagem das Guias de Produção Interna (GPI) com ateste do fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	X = Nº de cópias defeituosas x 100 Total de impressões
Início de Vigência	Data da publicação do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 3 - desconto de 0% do valor da fatura mensal De 3,1 a 5 - desconto de 10% do valor da fatura mensal De 5,1 a 10 - desconto de 20% do valor da fatura mensal Acima de 10 (faixa-limite) - Configura inexecução parcial, com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-limite para apresentação das propostas.

10.2. Após o interregno de um ano de execução contratual, demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do TRE/MA, o valor correspondente ao serviço de cópias e impressões poderá ser reajustado, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, conforme previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

11.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta da proponente, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, *datado e assinado eletronicamente*.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**
Presidente do TRE-MA

TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

EDILSON SOUZA DE BRITO
Representante da contratada

Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, **Presidente**, em 14/09/2022, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDILSON SOUZA DE BRITO**, **Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar informando o código verificador **1706420** e o código CRC **89EC1BC1**.

0007660-76.2022.6.27.8000	1706420v3